

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14 + C15 * P15 + C16 * P16) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23 + C24 * P24) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33 + C34 * P34) + P4 * (C41 * P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209264427

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 920/2016

Por despacho exarado, a 09/12/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*,

foi autorizada a contratação da Doutora Paula Isabel da Silva Moreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 5 de janeiro de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 46/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 12, de 19 de janeiro, na bolsa de emprego público, através do OE201501/0190 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do url:809c774b-2790-41fc-99c5-595714ad9390.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209267757

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Despacho (extrato) n.º 1322/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 10/12/2015, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 11/09/2014:

Alcino Tiago Cruz Gonçalves — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela do pessoal docente do ensino superior.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209265545

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 921/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 16/11/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, com a seguinte docente:

Tânia José Marques Silva de Almeida, como Assistente Convitada em regime de tempo parcial (40%), a partir de 17 de novembro de 2015 e termo a 05 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209265512

### Regulamento n.º 89/2016

#### Regulamento Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava

##### Nota Justificativa

1 — A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de ser-

viços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constituiu seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5 — No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6 — Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreendendo designadamente as atividades elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4.

7 — Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas, como expressamente decorre, aliás, do n.º 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18.º a 22.º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsa de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8 — Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cf. artigo 11.º/2 do Decreto-Lei n.º 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente regulamento autónomo.

9 — Por outro lado, o contexto económico-social atual, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para fazer face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares.

10 — Tais circunstâncias levam a que os Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em conjunto com a iniciativa de responsabilidade social da Câmara Municipal de Ribeira Brava em conjunto com as Empresas do Concelho que se queiram associar, institua um novo instrumento de ação e apoio social, de discriminação positiva dos estudantes carenciados na instituição, com a atribuição de apoios na forma de bolsa de estudo.

11 — A adoção do presente regulamento autónomo reveste carácter de especial urgência pela necessidade de fazer face a situações de alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º/1 — al. o) do RJIES, o Reitor da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O programa de apoio social “Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava”, adiante designado BCERB, apoia estudantes da UMa, residentes no Concelho da Ribeira Brava da Ilha da Madeira, em situação de estado de carência económica e contribui para o combate ao abandono e insucesso escolares.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O BCERB atribuirá apoio financeiro para a frequência, de um ciclo de estudos, previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor (RABEEE), a estudantes residentes no Concelho da Ribeira Brava da Ilha da Madeira e em situação de carência económica, nos termos definidos pelos critérios de elegibilidade, descritos no Capítulo II.

2 — A BCERB tem a forma de bolsa de estudo para pagamento da propina, em vigor no respetivo ano letivo.

3 — Os apoios serão atribuídos, mediante concurso, sendo as candidaturas seriadas nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Financiamento

A BCERB terá financiamento assegurado pelas Empresas angariadas pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do protocolo celebrado e seus correspondentes anexos técnicos.

#### Artigo 4.º

##### Bolsa de estudo

A BCERB é uma prestação pecuniária única atribuída a fundo perdido e isenta de quaisquer taxas.

## CAPÍTULO II

### Atribuição

#### Artigo 5.º

##### Crítérios de elegibilidade

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da BCERB, o estudante que, cumulativamente:

- a) Tenha residência comprovada no Concelho da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira;
- b) Esteja regularmente inscrito num ciclo de estudos na Universidade da Madeira, tal como previsto no RABEEE;
- c) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:

$$NC \times 0,6, \text{ se } NC >= 60;$$

$$36 \text{ ECTS, se } NC < 60 \text{ e } NC >= 36;$$

$$NC, \text{ se } NC < 36;$$

em que:

$NC$  = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição

d) Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a  $n + 1$ , se a duração normal do curso ( $n$ ) for igual ou inferior a três anos, ou a  $n + 2$ , se a duração normal do curso for superior a três anos;

e) Tenha, um rendimento *per capita* do agregado familiar entre 16 e 30 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido pela propina de 1.º ciclo em vigor no respetivo ano letivo na UMa, calculado nos termos do RABEEE em vigor;

f) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, nos limites definidos pelo RABEEE em vigor;

g) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado, nos termos do RABEEE em vigor;

h) Não seja beneficiário de quaisquer programas sociais em vigor na UMa/SASUMa;

#### Artigo 6.º

##### Candidaturas e documentação

1 — As candidaturas à BCERB far-se-ão nos termos previstos no Anexo I ao presente regulamento;

2 — Da candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão), do candidato e respetivo agregado familiar;
- b) Cartão de beneficiário da Segurança Social, do candidato e respetivo agregado familiar;

c) Cartão de Contribuinte Fiscal, do agregado familiar do candidato;

d) Atestado de composição detalhada do agregado familiar e residência do mesmo (emitido pela correspondente Junta de Freguesia);

e) Cópia da Declaração de IRS/IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito do estudante candidato e do respetivo agregado familiar;

f) Declaração, se outros rendimentos forem recebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;

g) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante candidato tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;

3 — Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, para o apuramento do rendimento per capita do agregado familiar.

#### Artigo 7.º

##### Competência

A competência de atribuição dos apoios é da Comissão designada pelo Reitor da UMa, composta pela UMa, SASUMa, Câmara Municipal de Ribeira Brava e Empresas que tenham aderido a este mecanismo de apoio social.

#### Artigo 8.º

##### Indeferimento das candidaturas

Constituem fundamento de indeferimento das candidaturas:

a) A não entrega dos documentos listados no n.º 2 do Artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa, nos respetivos prazos;

b) O não preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do Artigo 5.º;

c) A entrega de candidatura fora do prazo, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º

#### Artigo 9.º

##### Crítério de classificação

1 — Os apoios serão atribuídos, aos estudantes candidatos que reúnam os critérios de elegibilidade e cumpram as demais regras do presente regulamento, sendo os mesmos seriados pelo critério do mais baixo rendimento per capita;

2 — Em caso de empate, o critério de desempate é aferido pela melhor nota de candidatura de acesso ao ciclo de estudos em que se encontram ou, mantendo-se o empate, o resultado de entrevista de avaliação dos candidatos.

#### Artigo 10.º

##### Resultados provisórios e definitivos

1 — A Comissão delibera, em sede de projeto de decisão, no sentido do indeferimento, ponderação e classificação provisória das candidaturas e dos candidatos no prazo de 10 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Após a adoção da deliberação referida no número anterior, a Comissão realiza, se for o caso, a audiência prévia dos candidatos.

3 — As decisões finais e os resultados definitivos serão publicitados no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a audiência prévia dos candidatos.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento do apoio

O pagamento dos apoios concedidos ocorrerá de forma direta ao estudante, pelos SASUMa, após receção do apoio por parte da Empresa, e da assinatura do termo de aceitação do apoio pelo estudante abrangido.

#### Artigo 12.º

##### Publicitação

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente regulamento, serão objeto de publicitação na página na internet dos SASUMa em [www.sasuma.pt](http://www.sasuma.pt), e no *site* Câmara Municipal de Ribeira Brava, em [www.cmribeirabrava.pt](http://www.cmribeirabrava.pt).

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o RABEEE.

#### Artigo 14.º

##### Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

#### Artigo 15.º

##### Vigência

O presente regulamento é aplicável desde o ano letivo de 2015/2016, considerando-se automaticamente renovado por períodos de três anos, desde que as partes outorgantes não o denunciem, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, nos termos acordados no respetivo protocolo.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em sede de Conselho de Ação Social.

## ANEXO I

### Ano letivo 2015/2016

(Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava)

#### Artigo 1

##### Apoios a atribuir

1 — Serão atribuídos apoios, nos termos previstos pelo regulamento “Bolsa Câmara — Empresas de Ribeira Brava”, até ao montante total angariado, no âmbito do protocolo de cooperação com a Câmara Municipal de Ribeira Brava;

2 — No caso da não atribuição do montante total disponível, a verba remanescente reverterá para o Fundo de Emergência da Universidade da Madeira;

#### Artigo 2

##### Candidaturas e prazos

1 — A candidatura será efetuada pelos estudantes da UMa, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em [www.sasuma.pt](http://www.sasuma.pt);

2 — O estudante candidato deverá, além documentação requerida no regulamento, deter o número de estudante, assim como, respetiva chave de acesso às plataformas digitais da Universidade da Madeira, para respetiva credenciação e validação da candidatura, que lhes são facultadas aquando da matrícula;

3 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 9 de novembro, até às 24 horas do dia 18 de novembro de 2015;

4 — Até 30 de novembro, serão publicados os resultados provisórios;

5 — Publicação dos resultados definitivos ocorrerá até cinco dias úteis após o termo do prazo para audiência prévia.

#### Artigo 3

##### Aceitação do apoio

O termo de aceitação, cujo modelo, seguidamente é apresentado, deve ser assinado até cinco dias úteis após publicação dos resultados definitivos.

10 de novembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.



## TERMO DE ACEITAÇÃO

(Artigo 11.º do BICERB)

Ano letivo 2015/2016

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Nº B/C.C.: \_\_\_\_\_ Valido até/Emitido a: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Aluno n.º: \_\_\_\_\_

Eu, acima identificado declaro aceitar e cumprir os termos do Regulamento da Bolsa Câmara-Empresas de Ribeira Brava.

Mais declaro, que eventuais alterações aos rendimentos do meu agregado familiar serão comunicadas aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira.

Funchal e Uma, \_\_\_\_ de dezembro de 2015

A(O) Estudante

(assinatura conforme B/C.C.)

209262994

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Aviso (extrato) n.º 922/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de dezembro de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Lisete Maria Martins Pereira Ferraz, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,27 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209267635

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Regulamento n.º 90/2016

Nos termos do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008, foi aprovado o «Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu» da Universidade Nova de Lisboa.

Por deliberação, de 20 de outubro de 2015, o Colégio de Diretores desta Universidade aprovou a alteração do n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento que passa ter a seguinte redação:

«2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo entre a UNL e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respetiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea a) do número anterior.»

Assim, seguidamente republica-se, com a alteração do n.º 2 do artigo 3.º, o Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da UNL:

### Republicação do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008

Por deliberação da secção permanente do senado da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 27 de março de 2008, foi aprovado o seguinte regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu:

O Decreto-Lei n.º 74/2006, no desenvolvimento dos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), aprova o quadro jurídico da atribuição dos graus académicos a conferir pelas Instituições de ensino superior.

Os graus académicos conferidos, no âmbito do ensino superior universitário, são o de licenciado, de mestre e de Doutor.

A Universidade Nova de Lisboa, à semelhança de outras universidades europeias, pode atribuir o título de Doutoramento Europeu, aprovado pela EUA (European University Association), a requerimento dos interessados, nos termos e condições constantes do seguinte regulamento:

### Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na UNL, tenham cumprido todos os requisitos decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

Artigo 2.º

#### Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico. Constitui tão-somente um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

#### Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;

b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;

c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.

2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo entre a UNL e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respetiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea a) do número anterior.

3 — Os pareceres referidos na alínea b) do n.º 1 farão parte integrante da ata da 1.ª reunião do júri de doutoramento, a qual deverá igualmente explicitar a língua oficial da comunidade em que será defendida uma parte da defesa da tese.

Artigo 4.º

#### Instrução do processo

1 — O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade Nova de Lisboa, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído, para além dos elementos a que se refere o artigo 17.º do Regulamento de Doutoramentos desta